



ESTADO DE PERNAMBUCO

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LEI MUNICIPAL Nº 1 /\_68



O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.  
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei!

- Artº 1º--Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) com a finalidade de promover o baile / carnavalesco a se realizar no Mercado Público desta Cidade, durante os quatro (4) dias reservados ao Rei Momo.
- Artº 2º--O Crédito aberto nesta Lei custeará as despesas de contratação de uma Orquestra e outras oriundas das festividades carnavalescas.
- Artº 3º--Para fazer face a abertura do crédito referido no artigo primeiro, poderá o Prefeito Municipal usar as disponibilidades resultantes da maior receita verificada no decorrer no corrente exercício.
- Artº 4º--Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 22/2/1968.

  
a) Paulo Lucena de Mendonça---Prefeito.

Regist. as fls. 49, do livro competente.

  
Tesoureira resp. pela Secretaria.